

RESOLUÇÃO N.º 3.535/2022 – GS/SEED

Súmula: Estabelece os procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrerem ao Pleito Eleitoral de 2022.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral – TSE n.º 23.674, de 16 de dezembro de 2021, na Orientação Técnica n.º 005/2022 – DRH/SEAP e, ainda, o contido no protocolado n.º 19.111.594-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos a serem adotados e os documentos exigidos para a desincompatibilização dos servidores públicos a fim de concorrerem ao Pleito Eleitoral 2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Parágrafo único. As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se aos servidores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB.

Art. 2.º Os servidores efetivos da rede estadual de ensino que concorrerão ao pleito eleitoral de 2022 deverão se afastar de seus cargos por 03 (três) meses, compreendendo o período de 02/07/2022 a 02/10/2022, com manutenção de seus vencimentos, incluindo aulas e serviços extraordinários e garantindo-se o retorno às suas funções originais.

Parágrafo único. Durante o afastamento mencionado no *caput* deste artigo, será

suspensa a percepção dos vencimentos a título de Gratificação de Período Noturno, Gratificação para função de Diretor e de Diretor Auxiliar de instituição de ensino, Gratificação de Secretário de instituição de ensino, Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM, Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP e Gratificação de Tecnologia e Ensino – GTE.

Art. 3.º Os documentos exigidos para a desincompatibilização constituem-se do Requerimento de Afastamento para Pleito Eleitoral acompanhado de cópia do contracheque, dossiê histórico funcional, Termo de Compromisso (Anexo I), Ata do Partido com a homologação da candidatura e Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral.

§ 1.º As cópias dos documentos referidos no *caput* deste artigo poderão ser autenticadas em Cartório ou pelo servidor designado pela Chefia do Núcleo Regional da Educação – NRE para esse fim, mediante a apresentação dos documentos originais.

§ 2.º O servidor deverá protocolar a documentação para desincompatibilização nos Núcleos Regionais de Educação até 27/06/2022.

§ 3.º O servidor que estiver legalmente afastado na data inicial prevista no art. 2.º desta Resolução terá seu registro de afastamento para concorrer ao pleito eleitoral homologado a partir do término do afastamento anteriormente concedido.

§ 4.º A juntada da Ata do Partido e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua emissão, salvo motivo alheio à vontade do servidor, devidamente justificado mediante a apresentação de documento com amparo legal para o atraso ou justificativa que conste na Ata do Partido.

Art. 4.º O servidor que requerer afastamento para concorrer ao pleito eleitoral deverá se afastar do serviço público, sob sua responsabilidade, até que apresente a documentação complementar prevista no art. 3.º desta Resolução.

§ 1.º O primeiro documento a ser entregue é a Ata do Partido com homologação ou não da candidatura, que, se homologada, permitirá que o servidor continue afastado até apresentar a Certidão de Registro da candidatura no Cartório Eleitoral.

§ 2.º Deferido o Registro da candidatura, o afastamento será homologado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 5.º Caso o servidor se afaste mas não apresente a documentação exigida, será aplicado desconto no salário desde o início de seu afastamento e/ou a partir da data em que deveria entregar a Ata do Partido e a Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral, até seu retorno ao trabalho.

Parágrafo único. Se por motivo alheio à sua vontade a candidatura não for homologada pelo partido, o servidor não terá desconto salarial, desde que conste justificativa na Ata do Partido.

Art. 6.º Nas instituições de ensino em que não houver Diretor Auxiliar para substituir o Diretor afastado para concorrer ao pleito eleitoral, será designado Diretor Substituto pela Chefia do respectivo Núcleo Regional da Educação, a quem fica delegada esta atribuição, exclusivamente para este fim.

Art. 7.º Os servidores serão afastados na totalidade de sua carga horária, independentemente de exercerem funções em mais de um município.

Art. 8.º O servidor que se afastar para concorrer às eleições terá interrupção na contagem de tempo de serviço para:

- I - Estágio Probatório;
- II - Licença Capacitação.

Art. 9.º É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer espécie nas instituições de ensino, na Sede da SEED e órgãos vinculados, e a utilização de bens e serviços do Estado para fins de propaganda eleitoral.

Art. 10 É vedado ao funcionário e principalmente ao ocupante de cargo de chefia e direção, no desempenho de suas funções, conduzir-se de maneira tendenciosa, de forma a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos no Pleito Eleitoral.

Art. 11 O servidor concorrente ao Pleito Eleitoral que tiver a sua candidatura indeferida deverá retornar de imediato ao seu cargo público sob pena de sofrer as consequências previstas no art. 5.º desta Resolução.

Art. 12 As orientações técnicas complementares sobre o afastamento para concorrer ao pleito eleitoral serão divulgadas pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo GRHS/SEED.

Art. 14 Esta Resolução terá vigência a partir da data da sua publicação até 31 de dezembro de 2022.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente.*

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 3.535/2022 – GS/SEED

**TERMO DE COMPROMISSO
PLEITO ELEITORAL**

Eu, _____

RG n.º _____, LF _____, declaro estar ciente de que, para a concessão do afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2022, é necessário apresentar os documentos exigidos no art. 3.º da Resolução n.º 3.535/2022 – GS/SEED.

Considerando que a **Ata do Partido com a Homologação da Candidatura** e a **Certidão de Registro da Candidatura** em Cartório Eleitoral serão emitidas a partir do mês de agosto, COMPROMETO-ME a entregar esses documentos em até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua emissão, salvo por motivo alheio à minha vontade, conforme previsto no Parágrafo único do art. 5.º da Resolução n.º 3.535/2022 – GS/SEED, sob pena de ter anulado o afastamento concedido e responder por minha **ausência** nesse período.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do(a) servidor(a)



ePROTOCOLO



Documento: **RES35352022GSSEEDamgEstabeleceosprocedimentosparaafastamentoPleitoEleitoral2022vf.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renato Feder** em 22/06/2022 14:23.

Inserido ao protocolo **19.111.594-5** por: **Alcione Marta Guralh** em: 22/06/2022 13:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3fe2b53d992cf96c6fc0c0f141ec3f61.